



**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 120/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 028/2025**

De autoria do Poder legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e higienização periódica das caixas d'água e a troca de filtros de bebedouros nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis e dá outras providências**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas e repartições públicas no âmbito do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 120/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **23 de junho de 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 120/2025**.

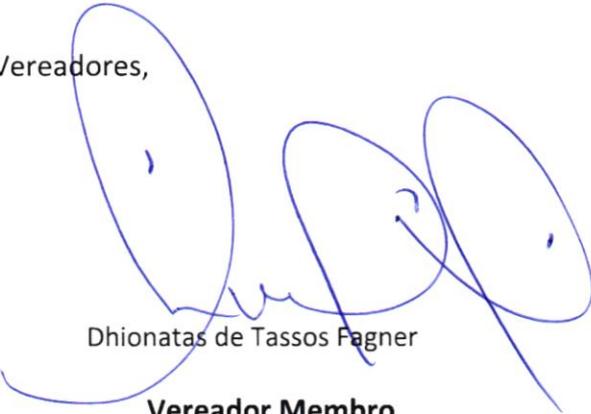
Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Juliana Cibelly dos Santos

**Vereadora Presidente**

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira

**Vereador Relator**

  
Dhionatas de Tassos Fagner

**Vereador Membro**



**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 120/2025**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 028/2025**

De autoria do Poder Legislativo Municipal, o projeto em epígrafe "***Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e higienização periódica das caixas d'água e a troca de filtros de bebedouros nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis e dá outras providências***".

**I - RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Municipal propõe o Projeto de Lei que tem por objetivo garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas e repartições públicas no âmbito do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 120/2025**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **26 de junho 2025**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 120/2025**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
Vereador **Presidente**

Juliana Cibelly dos Santos  
Vereadora **Relatora**

Ueder Rodrigues Ferreira  
Vereador **Membro**